

Art.3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

DECRETO Nº29.917, de 08 de outubro de 2009.

REDEFINE O SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E INSTITUI A REDE ESTADUAL DE PLANEJAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o papel conferido à SEPLAG, pela Lei Nº13.875, de 07/02/2007, de articulação, normatização, coordenação, acompanhamento e controle das atividades corporativas dos sistemas de planejamento, execução e controle orçamentário, programação, acompanhamento físico-financeiro e contábil, DECRETA:

Art.1º Fica redefinido o Sistema Estadual de Planejamento – SEP, que será constituído pelos sistemas de atividades corporativas da Administração Estadual - planejamento, orçamento, acompanhamento físico-financeiro e de gestão pública por resultados, tendo a Secretaria do Planejamento e Gestão como órgão central do Sistema.

§1º São de responsabilidade do SEP as seguintes funções:

1. Formulação das diretrizes estratégicas
2. Formulação do Plano Plurianual - PPA
3. Implementação do Modelo de Gestão Pública por Resultados (GPR)
4. Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
5. Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA
6. Elaboração da Programação Operativa Anual
7. Monitoramento da Execução das Ações, Programas e Projetos de Governo
8. Avaliação de Resultados e Programas de Governo

§2º O Sistema Estadual de Planejamento - SEP terá a seguinte composição:

I - Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, como órgão deliberativo, responsável pela definição de diretrizes e estabelecimento de medidas com vistas a garantir o equilíbrio financeiro do Tesouro Estadual e cumprimento de metas fiscais, consolidar o modelo de gestão baseado em resultados, elevar a eficiência e a eficácia da administração estadual, garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e contribuir para a preservação dos interesses das políticas públicas do Estado;

II - Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, como órgão de coordenação do SEP, responsável pela orientação normativa e metodológica aos órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação e implementação dos instrumentos de planejamento;

III - Secretarias Setoriais - como responsáveis pelo desenvolvimento das funções de planejamento e execução das ações de governo.

Art.2º A institucionalização da Rede Estadual de Planejamento, que será responsável pela condução dos processos de planejamento, orçamento e gestão pública por resultados, no âmbito da Administração Pública Estadual, sob a coordenação da SEPLAG.

§1º Compõem a Rede Estadual de Planejamento, em conjunto com a SEPLAG, os órgãos e entidades da administração pública estadual, representadas por suas Unidades Setoriais de Planejamento- USP.

§2º Unidade Setorial de Planejamento é o termo genérico utilizado para denominar a Unidade Administrativa existente em cada Secretaria e responsável pela coordenação das funções de planejamento na sua área de atuação. Essa redenominação, contudo, não implica em mudanças na estrutura organizacional da instituição.

§3º Constituem funções da Unidade Setorial de Planejamento, no âmbito das respectivas Secretarias e Vinculadas:

I - Articular e integrar o planejamento setorial às orientações estratégicas de Governo;

II - Disseminar as metodologias de planejamento e monitoramento das ações governamentais; e

III - Unificar a coordenação dos instrumentos de planejamento e monitoramento dos projetos de responsabilidade da secretaria.

§4º Compete às Unidades Setoriais de Planejamento (USP):

I - Coordenar a elaboração dos instrumentos de planejamento no âmbito da secretaria e vinculadas: PPA; LDO; LOA e componentes do modelo de GPR;

II - Coordenar a elaboração e consolidar relatórios de Desempenho Setorial;

III - Coordenar a elaboração e consolidar relatórios de Desempenho para os órgãos de controle;

IV - Cadastrar propostas e revisar anualmente as ações e projetos de Governo constantes do MAPP - Monitoramento de Ações e Projetos Prioritários.

V - Realizar o monitoramento dos Programas e Projetos;

VI - Acompanhar os indicadores de GPR.

Art.3º A implantação dos Escritórios de Projetos nas Unidades Setoriais de Planejamento tem como finalidade monitorar os projetos da secretaria e suas entidades vinculadas e disponibilizar metodologias de gerenciamento às gerências de projetos. São funções do Escritório de Projetos:

I - Orientar as gerências de projeto no detalhamento dos projetos (Estrutura Analítica do Projeto – EAP e o Marco Lógico) e respectivo cadastramento das etapas e produtos no Mapp;

II - Realizar o monitoramento intensivo dos projetos estratégicos e, de forma extensiva, dos projetos complementares;

III - Identificar e viabilizar a capacitação das equipes das gerências de projetos;

Art.4º Fica autorizada a SEPLAG, no papel de coordenação da Rede Estadual de Planejamento, quando necessário, atuar, de forma descentralizada, por intermédio de uma equipe de Analistas de Planejamento e Orçamento (APO), alocados nas Unidades Setoriais de Planejamento das demais secretarias, para mobilizar competências e recursos, visando garantir suporte sistêmico às funções de planejamento, monitoramento e avaliação de programas e projetos.

Parágrafo único. Os Analistas de Planejamento e Orçamento (APO) alocados nas Unidades Setoriais de Planejamento exercerão suas atividades no interesse exclusivo da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), para o trato dos objetivos explicitados neste Decreto, ficando assegurados os direitos e vantagens de que trata a Lei Estadual nº13.658, de 20 de setembro de 2005, do Plano de Cargos e Carreiras da SEPLAG e suas alterações, bem como outras dela decorrentes.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2009.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Desirée Custódio Mota Gondim

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO,
RESPONDENDO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº253/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004, **DESIGNA**, em atendimento aos interesses da Secretaria de Saúde - SESA, a senhora **SUELI MENDES NOGUEIRA**, para, na qualidade de Colaboradora Eventual, proferir palestra e participar de debates técnicos durante o “Seminário de Estruturação de Ações de Prevenção da Violência e Estímulo a Cultura da Paz na Estratégia Saúde da Família”, no período de 06 a 09 de outubro do ano em curso. O deslocamento dar-se-á no trecho: Campo Grande-MS/Fortaleza-CE/Campo Grande-MS. As despesas serão cobertas nos termos do artigo 1º da Lei nº13.515/2004 e artigo 4º do Decreto nº27.561/2004. Ressalta-se que a referida colaboradora não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual e que não perceberá qualquer tipo de remuneração para esse fim. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 30 de setembro de 2009.

Ariana Falcão da Silva

SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

PORTARIA GG Nº259/2009 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº126/2008, de 01 de outubro de 2008, publicada no D.O.E, em 20 de outubro de 2008, e fundamentada na Lei nº13.515/2004, regulamentada pelo Decreto nº27.561/2004,